
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, no Órgão 21.101 –Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, a seguinte proposta:

**Art. 1º** Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024 o seguinte recurso:

Descrição	Código	Descrição
Unid. Orç.	22.101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Programa	512	Promoção da Cidadania, segurança alimentar e inclusão social
Ação	2621	Apoio e desenvolvimento de ações de segurança alimentar e combate à fome
Objetivo	-	Implantação do Programa Cozinha Solidária.
Esfera	S	Seguridade
Funcional	08.244	08.244
GND	3	3 - ODC
Fonte	1501	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro
Valor	-	<b>R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)</b>
Região	9900	Estado Inteiro

**Art. 2º** Para atender a presente Emenda Modificativa, far-se-á a utilização dos seguintes recursos:

Descrição	Código	Descrição
Unid. Orç.	13101	Secretaria de Estado de Comunicação
Programa	507	Articulação e interlocução política das ações institucionais
Ação	5072766	Comunicação Institucional
Objetivo	-	Dar publicidade aos atos de governo.
Esfera	F	Fiscal
Funcional	04.131	04.131
GND	3	3 - ODC
Fonte	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
Valor	-	<b>R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)</b>
Região	9900	Estado Inteiro



## JUSTIFICATIVA

A insegurança alimentar atinge 63% das famílias de Mato Grosso, e o Estado é o líder em fome na região Centro-Oeste, segundo estudo divulgado pela Rede PENSSAN, Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Quando uma família não tem certeza da próxima refeição ou não tem alimentos de qualidade, o termo técnico usado é: insegurança alimentar.

A insegurança alimentar pode ser classificada em leve, moderada e grave. Segundo dados da PENSSAN, no estado, 31% das famílias possuem insegurança leve; 14%, moderada e 17%, grave.

Trata-se de medida em harmonia com a aspiração nacional de erradicar a fome e a desnutrição e deriva, no plano jurídico-constitucional, do princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no art. 1º da CF/88 e do direito fundamental à vida, assentado no art. 5º desse Diploma.

Portanto, tendo em tela a situação relatada, a medida é de extrema urgência e relevância para o combate ao fenômeno “fome” cada vez mais encorpado e agravado pelos efeitos da crise econômica que trouxe consequências desastrosas para a população vulnerável do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para implantação de cozinhas solidárias (restaurantes populares) no Estado de Mato Grosso com o objetivo subsidiar alternativas para o enfrentamento à fome no Estado de Mato Grosso.

Importante ressaltar que o valor a ser cancelado do referido órgão não interfere na manutenção das atividades essenciais do mesmo, não se enquadrando nas vedações dispostas no artigo 47 da LDO2024.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório. (db)

Sala de Reunião das Comissões em 11 de Janeiro de 2024

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual